



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 2.675

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À EMPRESA F.M.B. INC. & CIA., E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Tendo em vista o inegável interesse público, social e econômico, decorrente da instalação de mais uma empresa produtora no Município, fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à Empresa F.M.B. Inc. & Cia., inscrita no CGC/MF sob nº 29.737.368/0001-19, com sede à Rua Panambi, nº 375, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, a área de terreno contendo um total de 203.449.90m² (duzentos e três mil, quatrocentos e quarenta e nove metros e noventa centímetros quadrados), dividida em 02 (duas) glebas de terra que abaixo são identificadas e descritas como segue:

"DESCRIÇÃO DE ÁREA - DISTRITO INDUSTRIAL

1. **INICIAL**: Mede 421,78m de frente para a Av. Caetano Schincariol, mede 327,00m do lado direito confrontando com a propriedade da firma Marangoni Maretti Ltda; mede 112,66m mais 40,00m, mais 256,00, mais 23,00m, mais 287,00m perfazendo um total de 718,60m, confrontando com Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, mede 178,00m, confrontando pelo valo com Gerônimo Ramanello, mede em três segmentos de 140,00m, mais 180,00, mais 24,00m confrontando com o valo de divisa de Pereira Lima, até o ponto onde teve início a descrição, encerrando uma área de 203.449,90m² ou 20.34,49 has.

2. **GLEBA "A"**: Mede 339,49m de frente para a Av. Caetano Schincariol, do lado direito mede 327,00m confrontando com a Indústria Elétrica Marangoni Maretti Ltda, deflete a esquerda mede 112,66m, 40,00m, 183,88, confrontando com a Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, deflete à esquerda medindo 319,86m, confrontando com a Gleba "B" até o início da descrição, perfazendo uma área de 110.000,42m² ou 11.000,42 has.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

02

GABINETE DO PREFEITO

3. GLEBA "B": Mede 82,34m de frente para a Av. Caetano Schincariol, deflete à esquerda medindo 319,86m confrontando com a Gleba "A", daí deflete a esquerda medindo 72,12m, 23,00m e 287,00m com frente para a Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, daí deflete à esquerda medindo 178,00m, confrontando pelo valo com Gerônimo Romanello, daí deflete à esquerda medindo 140,00m, 180,00m e 24,00m perfazendo um total de 344,00m confrontando com um valo na divisa de Pereira Lima, encerrando uma área de 93.448,67m² ou 9,344867 has".

Parágrafo Único - A área de terreno que compreende a "Gleba A" desta Lei, destina-se à empresa donatária para a construção de suas instalações em conformidade com o projeto elaborado; e a área de terreno descrita e identificada com "Gleba B", destina-se à execução futura do projeto de ampliação de suas instalações.

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a executar o projeto de construção no terreno doado e identificado como "Gleba A", com início das obras e serviços dentro do Prazo de 06 (seis) meses, e a atender os encargos e preencher as condições para a ocupação do terreno, previstas na presente Lei, 02 (dois) anos, contados da transmissão da posse, que se dará com a lavratura da escritura pública, sob pena de revogação deste ato, com a reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo Único - A empresa donatária receberá a título definitivo, desimpedida e livre de quaisquer ônus e obrigações, a propriedade do imóvel descrito, tão logo seja constatado o pleno cumprimento dos encargos por ela assumidos, nos termos da presente Lei e da legislação municipal em vigor.

Art. 3º - Obriga-se a empresa donatária a executar o projeto de ampliação de suas instalações no terreno doado e identificado como "Gleba B", iniciando as obras a partir do prazo de 05 (cinco) anos, e atendendo os encargos e preenchendo as condições para a ocupação do terreno, previstas na presente Lei, em 10 (dez) anos contados, num e noutro caso, da transmissão de posse que se dará com a lavratura da escritura pública, sob pena de revogação deste ato, com a reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas, nos termos do art. 110, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

03

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - A empresa donatária receberá a título definitivo, desimpedida e livre de quaisquer ônus e obrigações, a propriedade da "Gleba B", tão logo seja constatado o pleno cumprimento dos encargos por ela assumidos, nos termos da presente Lei e da legislação municipal em vigor.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1970, com as alterações subseqüentes.

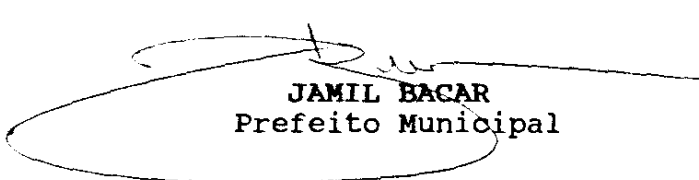
Art. 5º - As despesas cartorárias e tributárias resultantes da transferência do imóvel, correrão à conta da empresa beneficiária.

Art. 6º - A alienação do imóvel pela empresa donatária, a qualquer título, antes de cumpridos os encargos de que trata esta Lei, dependerá sempre de autorização legislativa.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
03 de maio de 1995.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal